



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Art.1º. Fica vedada, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do coronavírus (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus Influenza H3N2, a realização de qualquer evento ou festividade oficial, pelo ente público Municipal, em comemoração às prévias carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022, pelo período de 26 de janeiro de 2022 até o dia 31 de março de 2022, ou até ulterior deliberação.

Art. 2º. Continua obrigatório a todos cidadãos, o uso de máscaras em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 3º. Todo o comércio do município de Delmiro Gouveia precisa disponibilizar álcool para higiene das mãos, e exigir uso de máscara nas suas dependências.

Art. 4º. É obrigatório que vendedores ambulantes usem máscara e exijam dos clientes que também usem máscara.

Art. 5º. É obrigatório em eventos, shows e em desfiles de blocos (caso ocorram), a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid, junto com documento oficial de identificação com foto para acessar ao evento, exigências para artistas e público em geral.

Art. 6º. É obrigatório em bares e restaurantes a exigência do comprovante de vacinação contra o Covid, junto com documento oficial de identificação, para o público em geral, bem como a disponibilização de álcool em gel e exigência ao uso de máscara.

Art. 7º. É obrigatório que as escolas das redes pública e privada exijam o cartão de vacina atualizado do aluno, inclusive com a vacina contra o coronavírus para os que foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o covid – 19.

Art. 8º. O poder executivo municipal, por meio das secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá:

I - Limitar o atendimento presencial ao público;

II – Dar preferência pela realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

J. M. L. S. T. O.

2



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Parágrafo Único - A partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à comprovação documental de vacinação contra o Covid-19, com o esquema vacinal completo ou em andamento.

Art. 9º. É obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid – 19, com esquema vacinal completo ou em andamento, junto com documento oficial de identificação, para acesso a qualquer serviço e órgão público.

Art. 10º. O descumprimento do presente decreto, acarretará multa que será arbitrada nos seguintes termos:

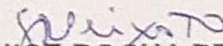
1. Bares e restaurantes: R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais);
2. Show/Eventos com público superior a 500 pessoas: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
3. Show/Eventos com público superior a 1.500 pessoas: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

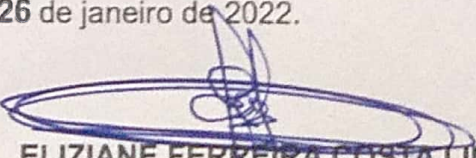
Art. 11º. As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, do Departamento de Tributação, com o apoio da Guarda Municipal, SMTT e Polícia Militar do Estado.

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até às 23:59 h. Do dia 31 de março de 2022.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de janeiro de 2022.


GEONICE ROCHA PEIXOTO
Secretária de Saúde


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita